

RELATÓRIO DE ANÁLISE E INABILITAÇÃO DE FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 36/2025

MODALIDADE PREGÃO: Pregão Eletrônico Nº 10/2025

OBJETO: Aquisição de polpa de frutas e cestas básicas para os Municípios que integram o Cispará.

LOTE: Lote 1 – Polpa de Frutas.

REFERÊNCIA: Análise de Amostras – Mercaria Campos e Rabelo Ltda.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade formalizar a análise técnica das amostras apresentadas pela empresa DORAMEL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 17.932.5622/0001-76, no âmbito do Processo Licitatório nº 36/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará.

O certame tem por objeto a aquisição de polpa de frutas e cestas básicas, destinadas ao atendimento dos Municípios consorciados, sendo a presente análise especificamente referente ao Lote 1 – Polpa de Frutas.

A etapa de apresentação e avaliação das amostras visa assegurar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência, garantindo a qualidade e adequação dos itens a serem adquiridos.

2. DA ANÁLISE

Em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025, foram realizados testes práticos com as amostras de polpas de frutas das Marcas (NATURAL FRUT) fornecidas pela empresa DORAMEL LTDA. Os testes ocorreram no dia **05 de setembro de 2025**, nas dependências da **ESCOLA MUNICIPAL FELIPE DE FREITAS - RUA FRANCISCO GOMES, N.º 231 - CENTRO - SÃO GONÇALO DO PÁRA.**

O processo de avaliação foi acompanhado por representantes do Consórcio, da unidade escolar, da empresa licitante e por convidado, conforme relação abaixo:

- Sr. Eduardo Pinheiro – Representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará;
- Srta. Bruna Alves dos Santos – Nutricionista responsável da escola;
- Equipe de funcionárias da cozinha da Escola Municipal Felipe de Freitas;

- A Empresa DORAMEL não enviou Representante para acompanhar os testes.
- Sr. José Márcio – Representante da empresa Sabor Tropical (participação como convidado).

Durante os testes, foi observada a conformidade das polpas com a exigência expressa no edital, que estabelece que **cada 1 kg de polpa deve render, no mínimo, 6 litros de suco**, mediante diluição adequada em água.

Foram testadas amostras dos seguintes sabores: “**Abacaxi, Acerola, Morango e Manga**”.

A análise inicial incluiu a verificação das informações constantes nos rótulos das embalagens, que indicam as seguintes proporções de diluição recomendadas pelo fabricante:

- **Sabores: Abacaxi, Acerola, Morango e Manga:** Bater 1kg de polpa para 2 lts. De água.

A avaliação da solubilidade e rendimento das polpas diluídas será discutida na próxima seção, com base nas observações registradas no momento da testagem prática.

a) **Demonstração de Inconformidade**

Calculamos o rendimento de cada tipo de polpa com base nas informações dos rótulos:

1. Polpas de Abacaxi, Acerola e Morango

- Para 1 kg de polpa, são adicionados 2lts. água. Isso resulta em **3 lts. de suco** (1 kg de polpa + 2 lts. de água).

Cálculo: 1 kg de polpa de fruta × 2lts água= 3litros de suco.

1.1 Polpa de Manga.

- Para 1 kg de polpa, são adicionados 2lts de água. Isso resultou em 3 lts de suco (1kg de polpa + 2 Lts. de água) porém como estava com a contração muito forte foi acrescentado mais 1 L. De água. Resultando em 4 lts. De suco. (1kg de polpa + 3Lts. De água).
- **Resultado:** O rendimento de 3 litros de suco para cada 1 kg de polpa dos sabores Abacaxi, Acerola e Morango e 4 lts. De suco do sabor Manga, não atende à exigência do edital de 6 litros.

2. Polpas de Maracujá, Caju e Goiaba

Considerando que as polpas de **manga, caju e goiaba** apresentam, conforme informado nos rótulos das embalagens, o mesmo rendimento declarado das polpas de manga, acerola, abacaxi e morango, já devidamente testadas, optou-se por não realizar a testagem prática dessas amostras, inclusive em atenção ao princípio da economicidade, uma vez que os resultados seriam equivalentes.

Com base na análise e nos testes realizados, constatou-se que as polpas de frutas oferecidas pelo fornecedor DORAMEL LTDA. **não cumprem a exigência de rendimento** estabelecida no edital. O rendimento de suco por quilo de polpa é significativamente inferior ao mínimo de 6 litros solicitado, o que justifica a inabilitação do fornecedor.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante do exposto, e em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a **desclassificação** da empresa **DORAMEL Ltda.** encontra fundamento na inadequação das amostras apresentadas em relação às especificações de rendimento exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025.

Tal inconformidade configura o não atendimento a requisito essencial de aceitabilidade da proposta, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições específicas constantes no edital, especialmente aquelas que tratam da análise, avaliação e aprovação de amostras.

4. CONCLUSÃO

Em virtude da não conformidade das amostras de polpas de **Abacaxi, Morango, Manga e Acerola**, apresentadas pela empresa **Doramel Ltda.**, com as especificações de rendimento estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, e com fundamento na legislação vigente, **DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa no Lote 1 – Polpa de Frutas, do Processo Licitatório nº 36/2025.

A presente decisão será formalmente comunicada à empresa por meio da plataforma eletrônica utilizada na realização do certame, assegurando-lhe o pleno exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pará de Minas - MG, 05 de setembro de 2025.

Eduardo Pinheiro
Gerente de Licitações do Cispará
Consorcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.